



RESOLUÇÃO Nº 35/2023

Institui *Ad Referendum* o Programa de Recuperação de Créditos de Anuidades e demais débitos junto à OAB Acre e cria o Programa Regularidade Premiada.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Acre, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994, bem como pelo art. 52, XXI, do Regimento Interno da OAB Acre, considerando a necessidade de observância ao art. 55, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como o disposto no art. 10, VIII, e art. 264, parágrafo único, ambos do Regimento Interno da OAB/AC,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, *ad referendum*, o Programa de Recuperação de Créditos decorrentes de anuidades e demais taxas devidas à OAB/AC que se encontram em situação de atraso.

§ 1º. O Programa de Recuperação de Créditos, consistente em uma política institucional permanente, terá vigência durante o período de 20 de outubro de 2023 a 29 de dezembro de 2023 e concederá descontos aos advogados e advogadas para pagamento de seus débitos em atraso através dos meios de pagamentos disponíveis e escalonados de acordo com a modalidade escolhida.

§ 2º. O Programa de Recuperação de Créditos poderá ter sua vigência ampliada mediante interesse e conveniência institucional, o qual será objeto de resolução complementar para a definição de novo prazo.

Art. 2º - Serão incluídos no Programa de Recuperação de Créditos todos os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2022, constantes nos registros financeiros dos advogados e estagiários inscritos, os quais poderão ser pagos das seguintes formas:

I – Pagamento à vista: por meio de boleto ou cartão de crédito, com a concessão de desconto de 90% (noventa por cento) dos valores relativos à multa e aos juros aplicados no período de mora.

II – Pagamento parcelado: através de boleto ou cartão de crédito, com a concessão de descontos assim estabelecidos:



a) 70% (setenta por cento) de desconto nos valores relativos à multa e aos juros aplicados no período de mora, para pagamentos em até 12 (doze) parcelas no cartão de crédito;

b) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto nos valores relativos à multa e aos juros aplicados no período de mora, para pagamentos em até 12 (doze) parcelas no boleto.

III – Pagamentos parcelados em mais de 12 (doze) parcelas no cartão de crédito, sofrerão acréscimos decorrentes da aplicação de juros da própria operadora de cartão de crédito.

IV – Nos pagamentos parcelados, a parcela não poderá ser em valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º. O atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais ensejará a incidência de juros de mora (1% ao mês), multa de 2% sobre o valor do débito e correção monetária pelo IPCA-E, até a data do pagamento.

§ 2º. A adesão ao programa importa em confissão de dívida para fins de inscrição e adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em caso de descumprimento do acordo pactuado.

§ 3º. Em caso de descumprimento das condições de renegociação, o débito será consolidado, reincorporando-se os descontos concedidos, atualizados até a data do inadimplemento.

§ 4º. Considerar-se-á automaticamente excluído do programa aquele que esteja em débito em mais de 4 (quatro) parcelas do parcelamento pactuado.

Art. 3º - Fica a OAB/AC autorizada a renunciar às receitas decorrentes de multas e juros nos percentuais que ora se concede em forma de descontos.

Art. 4º - Os descontos de juros e multas fixados na presente Resolução não impedem a Seccional de realizar campanhas periódicas com percentuais diversos dos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º.

Art. 5º - Fica instituído o “Programa Regularidade Premiada”, que detém o objetivo de estimular a adesão aos programas de regularização financeira, o pagamento das anuidades junto à Seccional e a redução da inadimplência.

§ 1º. O presente programa sorteará, ao final dos exercícios financeiros de 2023 e 2024 premiações no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo 03 (três) no ano de 2023 e 03 (três) no ano de 2024.

§ 2º. Os sorteios serão realizados nos dias 29 de dezembro de 2023 e 30 de dezembro de 2024, podendo tal data sofrer alterações em decorrência de necessidade ou força maior, o que será devidamente publicitado nos canais de comunicação da OAB/AC.

§ 3º. Para concorrer aos sorteios o advogado(a) deverá estar adimplente em todas as suas obrigações financeiras junto a OAB/AC até a data do sorteio.

§ 4º. O sorteio consiste em um ato público e será realizado pela própria OAB/AC, sendo o formato e divulgação dos canais de transmissão publicitados no site e nas redes sociais da Seccional, com a antecedência de até 20 dias antes do ato.

📍 Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 450

Bairro Portal da Amazônia - Rio Branco/AC - CEP: 69.915-632

✉ oabac@oabac.org.br

🌐 www.oabac.org.br

☎ (68) 3216-4000



Art. 6º - Os casos omissos e não abordados nesta Resolução deverão ser encaminhados e resolvidos pela Direção da OAB/AC, através de seu Diretor-Tesoureiro.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Rio Branco, Acre, 24 de outubro de 2023.

Rodrigo Aiache Cordeiro
Presidente da OAB/AC

📍 Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 450
Bairro Portal da Amazônia - Rio Branco/AC - CEP: 69.915-632

✉ oabac@oabac.org.br 🌐 www.oabac.org.br ☎ (68) 3216-4000